

Câmara Municipal de Jacareí

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROCESSO Nº 006 DE 03.02.2016

ASSUNTO: PROJETO DE LEI - DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DA CRECHE EVANIL FRANÇA.

AUTORA: VEREADORA ROSE GASPAR.

~ DISTRIBUÍDO EM: 04/02/2016
 PRAZO FATAL:
 DISCUSSÃO ÚNICA

<p>Aprovado em Discussão Única</p> <p>Em.....de.....de 2016.....</p> <p>.....</p> <p>Presidente</p>	<p>REJEITADO</p> <p>Em.....de.....de 2016.....</p> <p>.....</p> <p>Presidente</p>
<p>Aprovado em 1ª Discussão</p> <p>Em.....de.....de 2016.....</p> <p>.....</p> <p>Presidente</p>	<p>ARQUIVADO</p> <p>Em.....de.....de 2016.....</p> <p>.....</p> <p>Secretário-Diretor Legislativo</p>
<p>Aprovado em 2ª Discussão</p> <p>Em.....de.....de 2016.....</p> <p>.....</p> <p>Presidente</p>	<p>Retirado de Tramitação</p> <p>Em.....de.....de 2016.....</p> <p>.....</p> <p>Secretário-Diretor Legislativo</p>
<p>Adiado em.....de.....de 2016.....</p> <p>Para.....de.....de 2016.....</p> <p>.....</p> <p>Secretário-Diretor Legislativo</p>	<p>Adiado em.....de.....de 2016.....</p> <p>Para.....de.....de 2016.....</p> <p>.....</p> <p>Secretário-Diretor Legislativo</p>
<p>Encaminhado às Comissões nºs: 2 e 3</p>	<p>Prazo das Comissões: 01/03/2016</p>



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre denominação da Creche Evanil França.

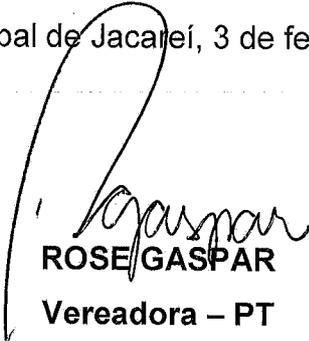


O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada CRECHE EVANIL FRANÇA a Creche do Bandeira Branca, atualmente instalada na Rua Joaquim Simões Pires, nº 54, Bairro Bandeira Branca II, inscrição imobiliária nº 44133.43.33.0159.00.000.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 3 de fevereiro de 2016.


ROSE GASPAR

Vereadora – PT

AUTORA: VEREADORA ROSE GASPAR.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei - Dispõe sobre denominação da Creche Evanil França. – Folha 2

JUSTIFICATIVA

EVANIL FRANÇA, nascida em 2 de julho de 1964, na cidade Pariquera-Açú/SP, filha de Diva Alves França e Porfírio França, veio para Jacareí ainda criança, tendo morado toda sua vida na Rua Santa Terezinha, no centro de Jacareí.

Em meados dos anos 80, cursou o Magistério na Escola Estadual “Francisco Gomes da Silva Prado”, em Jacareí, e a Faculdade de Letras em Mogi das Cruzes.

No início dos anos 90, começou a lecionar na rede estadual como Professora de Língua Portuguesa e de Língua Inglesa, trabalhando com adolescentes e jovens. Também ingressou, através de concurso público, como Professora de Educação Infantil, na Prefeitura de Jacareí, inicialmente na Creche Escola Jacarezinho.

Evanil foi uma professora muito dedicada e fiel à função de educadora, exercendo-a com muito amor e carinho. Teve atuação marcante, atraindo dessa forma a simpatia de todos que com ela trabalhavam: colegas, alunos e a comunidade em geral.

Boa parte do seu trabalho na rede municipal de ensino foi na Creche Escola Estância Feliz. Nesta unidade foi nítido perceber seu envolvimento com as crianças, brincava com elas, estimulando-as, demonstrando seu lado nato de educadora. “Ela não colocava as crianças para brincar, ela brincava junto com elas”, relato de Rosana Mara E. Santos, professora, amiga e parceira da época. Sua marca registrada era o sorriso e sua voz rouca.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



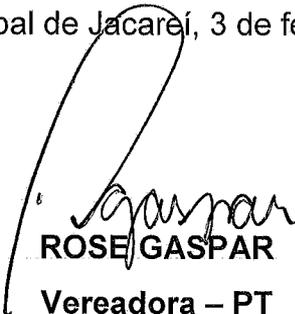
Projeto de Lei - Dispõe sobre denominação da Creche Evanil França. – Folha 3

Professora Evanil França adoeceu no final dos anos 90 e em 7 de junho de 2002 foi aposentada pelo Instituto de Previdência de Jacareí e também na rede estadual de ensino. Veio a falecer no dia 23 de agosto de 2002 e foi sepultada no Cemitério do Parque Santo Antonio, em Jacareí.

Assim, esta propositura objetiva homenagear uma pessoa que, embora tenha falecido tão jovem, sempre deu muitos exemplos de vida, conquistando a todos que tiveram o privilégio de seu convívio.

Esperamos, pois, que este projeto de lei mereça o apoio e aprovação dos nobres pares, pelo que antecipadamente agradecemos.

Câmara Municipal de Jacareí, 3 de fevereiro de 2016.


ROSE GASPAR

Vereadora – PT



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

MLJ



Ofício no. 94/05/2015-GVRG

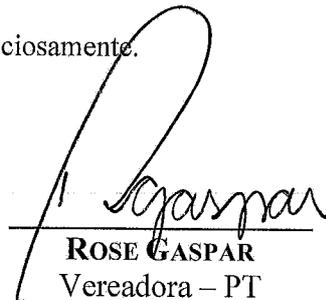
Jacareí, 27 de Maio de 2015.

Ilustríssimo Senhor,

Servimo-nos do presente para, mui respeitosamente, solicitar a Vossa Senhoria a gentileza de informar se a Creche situada na Rua Joaquim Simões Pires, 54 bairro Bandeira Branca II no Município já possui denominação.

Sendo o que se nos apresentava e no aguardo do atendimento ao presente, antecipamos nossos agradecimentos com os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente.


ROSE GASPAR
Vereadora – PT

A Sua Senhoria, o Senhor:

PEDRO ORLANDO BONNANO ABIB

SECRETÁRIO DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ

Nesta



Ofício 355/2015-SG

Jacareí, 09 de junho de 2015.

Senhora Vereadora,

Em resposta ao ofício 094/2015 - GVRG, informamos que, segundo a Secretaria de Educação, a creche do Bandeira Branca não possui denominação.

Atenciosamente,

PEDRO ORLANDO BONANNO ABIB
Secretário de Governo

A Sua Senhoria a Senhora,
ROSE GASPAR
Vereadora de Jacareí – SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE



Ofício 165/2015 GVRG

JACAREÍ (SP), 15 DE OUTUBRO DE 2015.

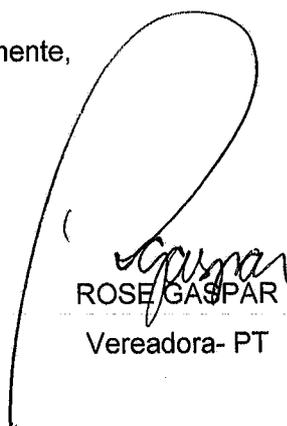
Prezado Senhor,

Servimo-nos do presente, para mui respeitosamente, solicitar a Vossa Senhoria a gentileza de informar se existe no Município algum próprio em nome de Evanil França.

As informações solicitadas destinam-se a instruir Projetos de Lei de nossa autoria, em atendimento à Lei nº 4.731, de 09 de dezembro de 2003.

Sendo o que nos apresentava e no aguardo do atendimento ao presente, antecipamos nossos agradecimentos com os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


ROSE GASPAR
Vereadora- PT

A Sua Senhoria

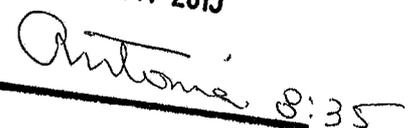
Sr. Pedro Orlando Bonano Abib

Secretário de Governo da Prefeitura Municipal de Jacareí

Nesta.

Secretaria de Governo

15 OUT. 2015

 8:35



Ofício 585/2015-SG

Jacareí, 23 de outubro de 2015.

Senhora Vereadora,

Em resposta ao ofício 165/2015 - GVRG, informamos que, segundo a Secretaria de Planejamento, não há no rol de lougradouros do Município o nome de "Evanil França".

Atenciosamente,

PEDRO ORLANDO BONANNO ABIB
Secretário de Governo

A Sua Senhoria a Senhora,
ROSE GASPAR
Vereadora de Jacareí – SP.



MUNICÍPIO DE JACAREÍ
CADASTRO TÉCNICO



INSCRIÇÃO:

FOLHA: 44133 PARÂMETRO: 43 QUADRA: 33 LOTE: 0159 BLOCO: 00

ECONOMIA: 000

PROPRIEDADE

ULTIMA ATUALIZAÇÃO: 20/10/2010 11:09:51

PROPR: MUNICÍPIO DE JACAREÍ

CPF: 46694139000183

RG:

COMPR:

CPF:

RG:

END. CORRES: PCA DOS TRÊ PODERES

Nº 73

BAIRRO: CENTRO

JACAREÍ

SP

CEP. 12327170

PROCESSO:

ANO: 0

MATRICULA:

ISENÇÃO: IMUNE

CAT, PROPR: MUNICIPAL

TERRENO:

ULTIMA ATUALIZAÇÃO: 29/06/2011 10:43:02

LOGR.: 03780

RUA ROSÁRIA MARIA DA CONCEIÇÃO

SEGMENTO: 0

QUADRA: 9 A

LOTE: 1

BAIRRO / LOTEAM.: ITAPEVA / BANDEIRA BRANCA II

FORMA: REGULAR

SITUAÇÃO: ESQUINA

BENFEIT: NENHUMA

TOPOG.: TOPOG

USO: NENHUM

TEST.PRIN.: 88,10

NUM.TEST.: 2

AREA TERRENO: 5031,04

LADO DIREITO: 0,00

LADO ESQUERDO: 0,00

LOG. 2: 02830

0

TEST.2: 57,11

LOG. 3: 00000

TEST. 3: 0,00

LOG. 4: 00000

TEST.4: 0,00

EXP./PROCESSO:30000

ANO: 1999

TIPO: A

FRAÇÃO IDEAL EQUIVALENTE: ÁREA TERRENO 0,00

TESTADA TERRENO 0,00

OBSERVAÇÃO:

EMEI JEAN JACQUES ROUSSEAU- LEI5575/11

INSC. ANTERIOR

RESTRIÇÃO AO IMÓVEL:

EDIFICAÇÃO:

ULTIMA ATUALIZAÇÃO: 05/03/2010 09:18:39

FRAÇÃO: 1 TEST.: 2 RUA JOAQUIM SIMÕES PIRES

NUMERO: 54

CONDOMÍNIO:

COMPL.:

TIPO CONST.: RES.HOR.REC.ISOLADA

ESTRUTURA: CONCRETO

COBERT.: CANALETAS

REV. EXTER.: MASSA GROSSA

PIN.EXTER.: LATEX

ESQUAD.: FERRO

PISO.....: TACO / CERÂMICA

FORRO.....: LAJE

REV.INT.: MASSA FINA

PINT.INTER.: ÓLEO/TÊMPERA

INS.ELETER.: EMBUTIDA

INS. SAN.: MAIS DE UMA INTERNA

PÉ DIREITO.: DEMAIS TIPOS

VAO.....: DEMAIS TIPOS

ÁREA CONST.: 1125,75

ÁREA COB. REM.: 0,00

ANO CONST.: 1999

NUM. AMB.: SAL: 10

QU:

SU: 0

CO: 1

BA: 2

DE: 3

GA: 0

PISCINA: SIM

SERV. PUBLICO: ÁGUA, ESGOTO, LUZ E TELEFONE

NUM.PAV.: 1

NUM.ELEV.: 0

CAT. UTIL: RESIDENCIA.....:

PRES.SERVIÇO:

SAUDE.....:

ENT. RELIGIOSA.:

COMERCIO.....:

SERV.PUBLICO:

CLUBE/ASSOC.:

OUTROS.....:

INDÚSTRIA.....:

ESCOLA.....: X

SERV.HOTELAR.:

CF.CONST: 0,00000000

CF.TERR:0,00000000

CF.TEST: 0,00000000

TP.COND.:

ANDAR:



I.P.M.J.
Exp. 074/02
Fls. 10



Unidade de Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede Distrito, Município e Comarca de Jacareí - Estado de São Paulo
CNPJ 96.489.109/0001-03

Andréa da Silva
substituta da oficiala

Roseli Aparecida Fernandes
oficiala designada

Janaina Arantes de Camargo
escrevente

Rua Treze de Maio N°249 - Centro - CEP 12327-220 - Jacareí - SP - Tel/Fax: (12) 3952-4948

CERTIDÃO DE ÓBITO

Certifico que na data de 23 de agosto de 2002, no livro C-89, às fls. 436, sob o nº 24779, foi feito o registro de óbito de

EVANIL FRANÇA

falecida a vinte e três de agosto de dois mil e dois (23-08-2002), à vinte e cinco minutos (00:25 h), em Santa Casa de Misericórdia, - local, do sexo feminino, de cor branca, professora aposentada, natural de Pariquera-Açu-SP, então domiciliada e residente em Jacareí-SP, com trinta e oito anos de idade (38), estado civil solteira, filha de PORFÍRIO FRANÇA e DIVA ALVES FRANÇA.

Foi declarante José Antonio Chaves Santos (RG 8.248.825-SP) e o óbito foi atestado pelo Dr(a) Mario Cesar Prudente Leite, CRM 77021, tendo sido a causa da morte: Falência de Múltiplos órgãos e Sistemas, Desnutrição/Caquexia, Síndrome da Imunodeficiência Adquirida, Neurotoxoplasmose, Citomegalovirose.

O sepultamento vai ser feito no Cemitério Municipal Jardim - local.

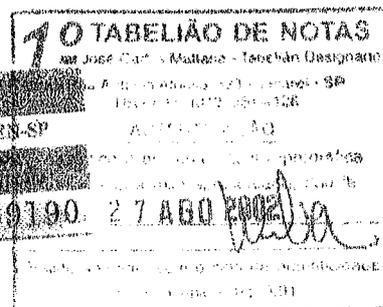
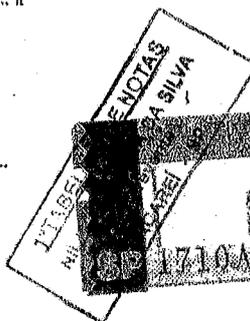
Observações: Deixou bens e era eleitora nesta cidade.

"Isenta de Emolumentos"

O referido é verdade e dou fé.

Jacareí, 23 de agosto de 2002.

Janaina
Janaina Arantes de Camargo
Escrevente



Registro Civil
Janaina Arantes de Camargo



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



PROCESSO N° 006 DE 03.02.2016.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI - DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DA CRECHE EVANIL FRANÇA.

AUTORA: VEREADORA ROSE GASPAR.

PARECER N° 018- RRV - CJL - 02/2016

I- RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Nobre Vereadora Sra. Rose Gaspar, que dispõe sobre a denominação da Creche Evanil França, atual "*Creche do Bandeira Branca*", instalada na Rua Joaquim Simões Pires, n° 64, bairro Bandeira Branca II, com inscrição imobiliária n° 44133.43.33.0159.00.000.

Acompanhando o referido Projeto de Lei, segue justificativa que embasou a iniciativa da Nobre Camarista, cujo objetivo é homenagear referida pessoa, professora e educadora dedicada à sua profissão, a exercendo junto ao Estado de São Paulo, e no Município de Jacareí.

1
2.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



No que tange ao mérito do respeitável Projeto, atualmente, a denominação ou a alteração de próprios, vias e logradouros públicos tem como supedâneo a Lei Municipal nº 5.784/2013, que revogou todas as normas anteriores que tratavam do assunto.

Diante do disposto em referida legislação municipal, a regularidade do projeto está condicionada ao atendimento dos requisitos previstos nos seus artigos 1º e 2º.

Os requisitos exigidos pelo referido artigo 1º da Legislação Municipal foram *parcialmente* observados com a juntada do Ofício nº 355/2015-SG (fls. 06), que informa não possuir, a Creche Bandeira Branca, qualquer denominação; e com a juntada do Ofício nº 585/2015-SG (fls. 08/09), que, por sua vez, informa não haver no Município nenhum próprio ou logradouro com a denominação pretendida no presente Projeto de Lei.

Entretanto, não há nos presentes autos, a fotografia da homenageada (*requisito previsto no mencionado artigo 1º, inciso VI, da legislação municipal*)

O requisito previsto no artigo 2º, inciso I, da Lei Municipal nº 5.784/2013, também se encontra devidamente caracterizado.

2.



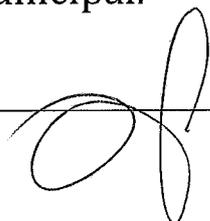
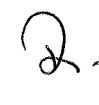
A biografia da pessoa homenageada deve evidenciar seus méritos nos campos da “*educação, cultura, ciência, letras e artes, política, atividade empresarial, profissional, filantrópica, esportiva ou ainda e m outra forma de atividade humana*”.

A atuação da homenageada nno campo educacional, enquadra-se nos dispositivos da Lei Municipal nº 5.784/2013.

No mais, o Projeto de Lei veio instruído com Certidão de Óbito da homenageada (fls. 10). Instrui o referido Projeto, também, no corpo da Justificativa apresentada pela Nobre Vereadora, breve biografia da homenageada (fls. 03/04).

III - CONCLUSÃO

Posto isto, e tendo em vista todo o acima exposto, **entendemos, s.m.j.**, que o presente Projeto de Lei **poderá prosseguir**, submetendo-se, contudo, **a turno único de discussão e votação**, necessitando, para a sua aprovação, **do voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara Municipal, ou por aclamação**, nos termos do inciso IV, do Artigo 122 do Regimento Interno da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



Mas antes, deverá ser acostada aos autos uma fotografia da homenageada para, assim, a propositura enquadrar-se nos termos da legislação local, consoante a observação feita alhures.

O Projeto de Lei, contudo, deve ser objeto de análise das **Comissões Permanentes de Constituição e Justiça e Obras, Serviços e Urbanismo**, nos moldes dos artigos 33 e 35, *respectivamente*, do Regimento Interno.

Sem mais para o momento e consignando a natureza opinativa e não vinculante deste parecer jurídico, é este o nosso entendimento.

À análise da autoridade competente.

Jacareí, 04 de fevereiro de 2016.

Renata Ramos Vieira

Consultor Jurídico-Legislativo

OAB/SP nº 235.902

Acolho o parecer, por seus próprios fundamentos. A Secretaria, para prosseguimento.

Wagner Tadeu Baccaro Marques
Consultor Jurídico Chefe
OAB 164.303

LEI Nº 5.784, DE 03 DE SETEMBRO DE 2013

Estabelece normas para denominação e alteração de nomes de próprios, vias e logradouros públicos e dispõe sobre o emblema e o emblema de vias e logradouros públicos no Município de Jacareí.



O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os projetos de lei que disponham sobre denominação de próprios, vias e logradouros públicos deverão conter obrigatoriamente:

I - documento comprobatório, expedido pela Prefeitura Municipal, de que o próprio, a via ou o logradouro público ainda não foi denominado;

II - documento comprobatório, expedido pela Prefeitura Municipal, de que a denominação a ser utilizada não existe no Município;

III - código de identificação ou inscrição imobiliária do próprio, via ou logradouro a ser denominado;

~~IV - atestado de óbito do homenageado;~~

Alterado pela Lei 5944/2015

IV - atestado de óbito do homenageado,

exceto quando se tratar de homenagem a personalidade ilustre, cuja vida e morte possuam cunho notórios.

V - biografia, no caso de denominação de pessoas, e justificativa nos demais casos;

~~VI - fotografia da pessoa homenageada.~~

§ 1º Excetuam-se das disposições do inciso II deste artigo as rotatórias e os próprios públicos existentes no Município, os quais poderão receber denominações já inseridas em vias e logradouros públicos.

§ 2º A fotografia poderá ser apresentada sob qualquer forma que possibilite identificação visual da pessoa homenageada.

§ 3º O documento comprobatório citado no inciso I deste artigo deverá ser expedido no prazo máximo de 15 dias da data da sua requisição, em analogia aos artigos 97, § 6º e 103 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º Além das exigências do art. 1º, o projeto que vise atribuir nome de pessoas a próprios, vias e logradouros municipais deverá, obrigatoriamente, ser instruído com justificativa escrita, firmada pelo Autor, dela devendo constar:

I - A biografia da pessoa homenageada, com dados suficientes para evidenciar seus méritos nos campos da educação, cultura, ciência, letras e artes, política, atividade empresarial, profissional, filantrópica, esportiva ou ainda em outra forma de atividade humana.

II - Data de falecimento da pessoa homenageada, comprovadas por certidões dos registros públicos competentes, conforme inciso IV do art. 1º.

Parágrafo Único. Do corpo da proposição de que trata este artigo deverá constar o nome completo do homenageado ou o nome pelo qual era mais conhecido, como o apelido, a alcunha ou o cognome, desde que não considerados pejorativos ou se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno, e, se for o caso, do título principal, que deverá constar das placas de nomenclatura.

Art. 3º Em hipótese alguma ~~dar-se-á~~ próprio, via e logradouro público nome de pessoa viva.

Art. 4º A alteração de denominação ~~deverá~~ obedecer ao disposto nos incisos II a VI do artigo 1º e só será permitida nos seguintes casos:

I - quando se tratar de denominações homônimas; e

~~II - quando, não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação. Alterado pela Lei 5941/2015~~

II) quando, não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação ou venha a suprir erros nominativos, incluir, complementar ou retificar o nome ou sobrenome; título; patente ou cargo sem causar prejuízo à pessoa homenageada.

Parágrafo Único. A alteração de denominação deverá ocorrer de forma a causar o menor inconveniente para o Município, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antiguidade e a densidade de uso e ocupação não residencial.

Art. 5º A alteração de denominação de vias e logradouros que não se enquadre nos incisos I e II do artigo anterior deverá contar com a anuência, no mínimo, de 2/3 (dois terços) dos proprietários dos imóveis, sem prejuízo do disposto no seu *caput*.

Art. 6º É vedada a denominação de próprios municipais em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

~~**Art. 7º** Não será permitida a apresentação de proposição para denominação de próprios municipais no período de 06 (seis) meses que anteceda às eleições municipais ou estaduais e federais.~~

Art. 7º Não será permitida a apresentação de proposição para denominação de próprios municipais no período de 06 (seis) meses que anteceda às eleições municipais. (Redação dada pela Lei nº 5854/2014)

Art. 8º O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas, privadas ou pessoas jurídicas para viabilizar a implementação do sistema de emplacamento de vias e logradouros municipais.

§ 1º Será permitido, após análise e aprovação pelos órgãos competentes da Administração Municipal, o uso publicitário contíguo à nomenclatura de vias e logradouros, desde que não atrapalhe a visibilidade da mesma e respeite as normas de segurança e durabilidade.

§ 2º A publicidade, por meio de parceria a que se refere o parágrafo anterior, deverá obedecer a uma padronização quanto ao tamanho,

forma e material, através de regulamento do Poder Executivo, sendo vedado que, nome do parceiro ou patrocinador ocupe espaço maior que aquele utilizado para a identificação do local.



Art. 9º As placas denominativas dos logradouros públicos conterão, além das diretrizes normais, o respectivo CEP (Código de Endereçamento Postal) e a designação do bairro onde estejam localizados.

Parágrafo Único. As placas denominativas conterão também a numeração predial, devendo constar em cada uma delas, o número inicial e o final de cada trecho identificado da via pública.

Art. 10 A implantação de novas placas, trocas ou substituições das mesmas dar-se-á à medida que houver necessidade ou por programa apropriado a ser previsto e implantado pelo Poder Executivo.

Art. 10A – Quando da aprovação dos projetos de lei de denominação de vias, próprios e logradouros públicos com nomes de pessoas falecidas, a Câmara Municipal poderá fornecer à família uma placa simbólica de homenagem. Artigo acrescido pela Lei 5958/2015

Art. 11 De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público ou alteração de numeração predial será dado conhecimento ao Oficial de Registro de Imóveis do Município de Jacareí e às entidades prestadoras de serviços públicos, inclusive concessionárias.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº.s 4.731, de 09 de dezembro de 2003, 5.080, de 20 de setembro de 2007, 5.260, de 14 de agosto de 2008, e 5.421, de 9 de março de 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 03 DE SETEMBRO DE 2013.

HAMILTON RIBEIRO MOTA
Prefeito Municipal

AUTOR DO PROJETO: VEREADOR ARILDO BATISTA.

AUTORES DAS EMENDAS: VEREADORES ARILDO BATISTA E EDGARD SASAKI.

Publicado no Boletim Oficial do Município nº. 886, de 06/09/2013.

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Jacareí.

Elaine - Comissões



De: Andréa - Comissões <comissoes@jacarei.sp.leg.br>
Enviado em: sexta-feira, 5 de fevereiro de 2016 08:50
Para: 'Of Ver Ana Lino'; 'Of Ver Arildo'; 'Of Ver Edgard'; 'Of Ver Edinho'; 'Of Ver Fernando'; 'Of Ver Hernani'; 'Of Ver Itamar'; 'Of Ver José Francisco'; 'Of Ver Maurício'; 'Of Ver Paulinho'; 'Of Ver Rogério'; 'Of Ver Rose'; 'Of Ver Valmir'; 'x Ver Ana Lino'; 'x Ver Arildo'; 'x Ver Edgard'; 'x Ver Fernando 01'; 'x Ver Rogério'; 'x Ver Rose 02'; 'waldomiro@jacarei.sp.leg.br'; antonelemarmo@jacarei.sp.leg.br; luisaldasvianna@uol.com.br
Cc: '4 Of Secretaria - Tursi'; 'Of Comunicação - Direção TV Câmara - Davi Nascimento'; 'Of Comunicação - Elton'; 'Of Comunicação - Redação'; 'Of Cópias - Ivone'; 'Moacir'; elena@jacarei.sp.leg.br; saara.silva@jacarei.sp.leg.br; cristiane@jacarei.sp.leg.br; '3 Of Secretaria - Rita' (rita@jacarei.sp.leg.br); '2 Of Atas - Felipe' (felipe.atas@jacarei.sp.leg.br); 'Of Atas - Salette' (salette.atas@jacarei.sp.leg.br); wagner.secretaria@jacarei.sp.leg.br; fredy@jacarei.sp.leg.br
Assunto: RES: Distribuição do Processo - 006/2016
Anexos: 006.2016.processo.denominação creche evanil frança.pdf

Senhor(a) Vereador(a),

Nos termos regimentais e da Portaria nº 046/2014, faço a distribuição dos Processos:

- **Processo nº 006/2016**

Autor: Rose Gaspar

Assunto: Dispõe sobre denominação da Creche Evanil França

Prazo da Comissões 1 e 3 -01/03/2016

***** Informo que, se for do interesse, está autorizada a extração de 1 (uma) cópia impressa de cada propositura na Central de Cópias, na cota da Secretaria Legislativa.**

Atenciosamente,

Andréa Maria de Carvalho

Assessora Política das Comissões Parlamentares

comissoes@jacarei.sp.leg.br

(12) 3955-2260



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



COMISSÃO 1 - CCJ
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROCESSO Nº:	006/2016	DE: 03/02/2016	PRAZO PARA PARECER: 01/03/2016
ASSUNTO:	DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DA CRECHE EVANIL FRANÇA		
AUTORIA:	ROSE GASPAR		
CONCLUSÃO:	<u>PARECER PELO ENCAMINHAMENTO AO PLENÁRIO</u>		

VOTO

A propositura discriminada em epígrafe, na forma regimental, foi remetida ao conhecimento da Comissão de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** da Câmara Municipal, para que se manifeste quanto aos aspectos sob a sua competência.

Examinada a matéria quanto aos quesitos de legalidade e constitucionalidade, os quais são abordados no PARECER Nº 018- RRV - CJL - 02/2016, tendo parecer favorável e cujas conclusões respeitamos.

Havendo igualmente considerado o mérito da proposição submetida aos estudos desta Comissão, registramos voto pelo **ENCAMINHAMENTO** do projeto à apreciação do Egrégio Plenário.

É o voto.

Câmara Municipal de Jacareí, 16 de Fevereiro de 2016.


Edinho Guedes
Pres. CCJ


José Francisco
Rel. CCJ


Itamar Alves
Mem. CCJ



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



COMISSÃO 3 - COSPU
OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

PROCESSO Nº:	006/2016	DE: 03/02/2016	PRAZO PARA PARECER: 01/03/2016
ASSUNTO:	DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DA CRECHE EVANIL FRANÇA		
AUTORIA:	ROSE GASPAR		
CONCLUSÃO:	<u>PARECER PELO ENCAMINHAMENTO AO PLENÁRIO</u>		

VOTO

A propositura discriminada em epígrafe, na forma regimental, foi remetida ao conhecimento da Comissão de **OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO** da Câmara Municipal, para que se manifeste quanto aos aspectos sob a sua competência.

Examinada a matéria quanto aos quesitos de legalidade e constitucionalidade, os quais são abordados no PARECER Nº 018 – RRV – CJL – 02/2016, tendo parecer favorável e cujas conclusões respeitamos.

Havendo igualmente considerado o mérito da proposição submetida aos estudos desta Comissão, registramos voto pelo **ENCAMINHAMENTO** do projeto à apreciação do Egrégio Plenário.

É o voto.

Câmara Municipal de Jacareí, 16 de Fevereiro de 2016.


Edinho Guedes
Pres. COSPU


José Francisco
Rel. COSPU


Itamar Alves
Mem. COSPU



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE



EMENDA

Ao Projeto de Lei, de autoria da Vereadora Rose Gaspar, que "Dispõe sobre denominação da Creche Evanil França". Processo nº 006/2016, de 03/02/2016.

EMENDA Nº 01

No presente projeto de lei, onde consta "Creche Evanil França", passa-se a constar "Creche Professora Evanil França".

Correção na justificativa do projeto:

Na justificativa apresentada ao presente projeto de lei fica corrigida a data de nascimento da homenageada para 2 de junho de 1964.

Câmara Municipal de Jacareí, 16 de maio de 2016.


ROSE GASPAR
Vereadora - PT



Em 16/05/2016

A emenda proposta não altera as condições jurídicas do projeto, pelo que está apta a ser apreciada pelos V. Vereadores.

Wagner Tadeu Baccaro Marques
Consultor Jurídico
OAB/SP 164.393



Pareceres das Comissões Permanentes do Legislativo

PROCESSO Nº 006/2016 – PROJETO DE LEI- DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DA CRECHE EVANIL FRANÇA.



EMENDA Nº 01

No presente projeto de lei, onde consta “CRECHE EVANIL FRANÇA”, passa-se a constar “CRECHE PROFESSORA EVANIL FRANÇA”.

A Comissão de Constituição e Justiça do Legislativo, analisando a(s) emenda(s) em epígrafe, assim se manifestam:

- () pelo encaminhamento à apreciação do Plenário.
() pelo seu arquivamento.

Presidente Hernani Barreto: _____

Relatora Ana Lino: _____

Membro Edinho Guedes: _____

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo do Legislativo, analisando a(s) emenda(s) em epígrafe, assim se manifestam:

- () pelo encaminhamento à apreciação do Plenário.
() pelo seu arquivamento.

Presidente Itamar Alves: _____

Relator José Francisco: _____

Membro Rogério Timóteo: _____